

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Unidade de Controle Interno da **Secretaria de Turismo** , em atendimento ao Plano Anual de Atividades **2025** , realizou inspeção na **Diretoria Geral/Diretoria de Finanças** , tendo como objeto **adiantamentos concedidos no exercício de 2024** e com o objetivo de **verificar a legalidade a partir da análise da prestação de contas**.

O escopo da inspeção compreendeu o exame de **10% dos adiantamentos executados no exercício de 2024**, conforme extração dos dados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). A escolha considerou ainda, dentro desse percentual, os maiores valores concedidos e, em caso de empate, a ordem alfabética dos nomes dos responsáveis.

II - METODOLOGIA

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis. Para realização dos trabalhos, foi utilizada a **Instrução Normativa SAF nº 21/2017, alterada pela IN SEFAZ nº 01/2025;**

Utilizou-se como critério para seleção da amostra de 10% os adiantamentos com **maior valor financeiro**, seguidos da **ordem alfabética do nome dos responsáveis**, de modo a garantir a representatividade da amostra em relação ao universo analisado. A amostra resultou nos seguintes processos:

- Taluana Costa Maron** – SEI nº 032.13112.2024.0004490-99 (R\$ 100.000,00)
- Adriana Rebello Vieira Lopes** – SEI nº 032.1312.2024.0008036-15 (R\$ 50.000,00)
- Adriana Rebello Vieira Lopes** – SEI nº 032.1312.2024.0010879-64 (R\$ 50.000,00)
- Marly dos Santos Trindade** – SEI nº 032.1312.2024.0008500-10 (R\$ 50.000,00)
- Pedro Marcos Cayres Gramacho** – SEI nº 032.1312.2024.0009162-15 (R\$ 50.000,00)
- Pedro Marcos Cayres Gramacho** – SEI nº 032.1312.2024.0006712-71 (R\$ 50.000,00)
- Taluana Costa Maron** – SEI nº 032.1312.2024.0006716-03 (R\$ 50.000,00)

III - ACHADOS

1. Não foi localizado nos autos formulário de análise previsto no Anexo III da IN SAF nº 21/2017.

- **Situação encontrada ou condição:** Nos Processos 032.1312.2024.0009162-15 e 032.1312.2024.0006712-71, não consta o formulário preenchido pela Diretoria de Finanças (DF), conforme exigido.
- **Critérios:** Art. 43, VI, da Instrução Normativa SAF nº 21/2017
- **Evidências:** Processos SEI 032.1312.2024.0009162-15 e 032.1312.2024.0006712-71
- **Causa:** Não identificada.
- **Efeitos:** Comprometimento da padronização do procedimento de conferência interna.

Recomendações

Orienta-se à Diretoria de Finanças assegurar o cumprimento rigoroso do Art. 43, VI, da Instrução Normativa SAF nº 21/2017, preenchendo o formulário de análise previsto no Anexo III para todos os processos de comprovação de adiantamento e anexando-o devidamente ao processo SEI.

Manifestação do gestor

- Manifestação do gestor: **[Somente na versão final]**.
- Análise da resposta: **[Somente na versão final]**.

2. Necessidade de Padronização e Cuidado na Digitalização dos Comprovantes Fiscais

- **Situação encontrada ou condição:** Durante a análise, foram identificados comprovantes fiscais com rasuras ou de difícil leitura, o que compromete a clareza das informações apresentadas na prestação de contas do adiantamento.
- **Critérios:** Art. 26 da IN SAF nº 21/2017.
- **Evidências:** SEI ID. 00106430324 (item 5)
- **Causa:** Ausência de padronização ou atenção no processo de digitalização.
- **Efeitos:** Dificuldade na Comprovação da Despesa; Retrabalho para complementação ou correção dos autos.

Recomendações

Orienta-se que as unidades responsáveis pela prestação de contas adotem procedimentos padronizados para a digitalização dos comprovantes fiscais, garantindo a legibilidade e integridade das informações. Recomenda-se, ainda, a utilização de um checklist de conferência visual antes da inserção dos documentos no processo, a fim de evitar inconsistências que possam dificultar a análise da despesa e gerar retrabalho.

Manifestação do gestor

- Manifestação do gestor: **[Somente na versão final]**.
- Análise da resposta: **[Somente na versão final]**.

3. Necessidade de Detalhamento dos Itens da Despesa pelas Prestadoras de Serviço

- **Situação encontrada ou condição:** não foi localizada na Fatura emitida pela Itaparica Tour a discriminação do valor unitário das passagens que justifique o custo total de R\$ 28.697,13.

- **Critérios:** Art. 26, II da IN SAF nº 21/2017.
- **Evidências:** ID. 00094988312 (páginas 15 a 18)
- **Causa:** Não identificada.
- **Efeitos:** Dificuldade de verificação da compatibilidade entre o valor total cobrado e os serviços efetivamente prestados, comprometendo a transparência e a análise da economicidade da despesa.

Recomendações

Orienta-se que as unidades responsáveis pela prestação de contas reforcem junto às prestadoras de serviço a importância de apresentar, nas faturas e demais documentos fiscais, a discriminação clara dos itens cobrados, incluindo quantidade, descrição e valor unitário, conforme preconiza o art. 26, inciso II, da IN SAF nº 21/2017, a fim de favorecer a transparência, facilitar a análise da economicidade e contribuir para o controle eficiente da despesa pública.

Manifestação do gestor

- Manifestação do gestor: **[Somente na versão final]**.
- Análise da resposta: **[Somente na versão final]**.

4. Comprovações Não Vinculadas ao Objeto do Adiantamento

- **Situação encontrada ou condição:** foi identificado, em ao menos um dos processos analisados, o envio por equívoco de comprovantes que não se referem às despesas efetivamente realizadas no âmbito do respectivo adiantamento.
- **Critérios:** Art. 26 da IN SAF nº 21/2017; boas práticas na gestão documental e na prestação de contas.
- **Evidências:** justificativa apresentada no SEI ID. 00095985219.
- **Causa:** Possível falha na revisão antes da juntada da documentação.
- **Efeitos:** Comprometimento da clareza da prestação de contas; Risco de glosa ou devolução indevida; retrabalho na análise pela unidade responsável.

Recomendações

Orienta-se às unidades responsáveis pela prestação de contas quanto à obrigatoriedade de anexar apenas documentos que correspondam à execução do adiantamento específico, evitando inserções indevidas ou desconexas. Ademais, recomenda-se estabelecer um procedimento de conferência documental prévia a fim de verificar duplicidades e divergências dos comprovantes.

Manifestação do gestor

- Manifestação do gestor: **[Somente na versão final]**.
- Análise da resposta: **[Somente na versão final]**.

5. Devolução de Saldo Fora do Prazo e Fragilidades na Prestação de Contas

- **Situação encontrada ou condição:** foi identificado o recolhimento de saldo não utilizado fora do prazo previsto na solicitação do adiantamento (SEI ID. nº 00104852505 – R\$ 8,13). A prestação de contas também apresentou documentos ilegíveis, duplicados e inconsistências no preenchimento do Formulário de Comprovação ao longo do processo.
- **Critérios:** Art. 26 da IN SAF nº 21/2017, Boas práticas na Prestação de Contas.
- **Evidências:** SEI ID nº 00104852505, 00106430324, 00108132580, 00108749901 e 00114131993.
- **Causa:** Equívocos na conferência documental e no controle de prazos.
- **Efeitos:** Risco de glosa ou devolução complementar de valores; dificuldade na aprovação da prestação de contas; comprometimento da regularidade contábil e prolongamento do processo; potencial responsabilização da unidade ou do servidor responsável.

Recomendações

Orienta-se que as unidades responsáveis pela prestação de contas redobrem a atenção quanto aos prazos para devolução de saldos não utilizados, conforme determina o art. 37 da IN SAF nº 21/2017. Também recomendamos que, antes de finalizar a prestação de contas, seja feita uma conferência cuidadosa da documentação, garantindo que os comprovantes estejam legíveis, sem duplicidades, com os valores corretos e acompanhados do extrato bancário referente ao período de uso dos recursos.

Manifestação do gestor

- Manifestação do gestor:

Diretoria Geral:

"A CCI

Não identificamos os achados ora apontados.

Contudo cumpri-nos a demonstra que os respectivos processo abaixo relacionados tiveram sua comprovações de adiantamento antes e dentro do limite da comprovação, corroborando com essa informação destacamos abaixo Processo e ID que comprova essas ocorrências.

Registra-se que todas as comprovações de adiantamento estão de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF Nº 21 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, artigo 18, III e artigo 39.

Demonstra que os respectivos processo abaixo relacionados tiveram sua comprovações de adiantamento antes e dentro do limite da comprovação.

1- Processo nº 032.1312.2024.0004490-99, em análise ao formulário de análise do adiantamento contido no ID nº 00101754666 demonstra que a data da comprovação foi antes da data limite, corroborando com o envio da DF pelo Superintendente conforme ID nº 00092059675.

2- Processo nº 032.1312.2024.0008036-15, em análise ao formulário de análise do adiantamento contido no ID nº00100459105 demonstra que a data da comprovação foi antes da data limite, corroborando com o envio da DF pela Diretoria do servidor lotado conforme ID nº 00099644115.

3- Processo nº 032.1312.2024.0010879-64, em análise ao formulário de análise do adiantamento contido no ID nº00105689967 demonstra que a data da comprovação foi antes da data limite, corroborando com o envio da DF pelo Superintendente conforme ID nº 00103597604.

4- Processo nº 032.1312.2024.0008500-10, em análise ao formulário de análise do adiantamento contido no ID nº00108813067 demonstra que a data da comprovação foi antes da data limite, corroborando com o envio da DF pelo Superintendente conforme ID nº00102604566.

5- Processo nº 032.1312.2024.0009162-15, em análise ao despacho de envio da DF pelo Superintendente conforme ID nº00102921538, demonstra que a data da comprovação foi antes da data limite.

6- Processo Nº 032.1312.2024.0006712-7, em análise ao formulário de comprovação de adiantamento ID nº 00094882935, 00095479768 e o despacho ID nº 00094995942 de envio a DF ambos pelo Diretor da DP demonstra que a data da comprovação foi antes da data limite.

7- Processo nº 032.1312.2024.0006716-03, em análise ao formulário de comprovação de adiantamento ID nº 00093397570 e o despacho ID nº 00094841297 de envio a DF ambos pelo Diretor da DP demonstra que a data da comprovação foi antes da data limite.

Atenciosamente,"

Diretoria de Finanças:

"À CCI,

Após análise por essa Diretoria de Finanças, retorno o Relatório de nº 03/2025.

Inicialmente, saliento que a prestação de contas de adiantamento é respaldado no cumprimento rigoroso da Instrução Normativa SAF nº 21/2017, que traz toda a orientação necessária para o cumprimento das normas ali estabelecidas, desde a concessão, aplicação, prestação de contas e sanções aplicáveis em face das irregularidades.

A citada legislação enumera de forma taxativa as obrigações pertinentes a plena atuação da Diretoria de Finanças quanto as orientações e acompanhamento dos prazos, bem como a observância das normas que estabelecem as limitações no uso do adiantamento pelo servidor.

Do Relatório, vale ressaltar que os processos de prestações de contas são submetidos ao financeiro para apreciação do feito, após sua aplicação integral, portanto, não detemos poderes sobre a sua aplicação, sendo essa responsabilidade do servidor e da Unidade Gestora que demanda os gastos mediante a necessidade do órgão.

A orientação quanto a aplicação é prévia, e entende-se que o responsável pelo adiantamento possui conhecimento pleno da legislação para fazer uso do mesmo, sendo fundamental seguir as instruções prestadas pela Diretoria de Finanças antes do início da aplicação. Assim, sugiro que seja comunicado a todos os usuários sobre as fragilidades, dispostas no Relatório do Controle Interno, a fim de se evitar desconformidades legais e reincidências.

Ainda sobre o Relatório, observamos que o Item Achados encontra-se estruturado com base nos despachos de pontuações desta Diretoria de Finanças, presente nos processos de adiantamento, e de acordo com as respectivas Comprovações , sendo a atuação da DF imprescindível para conscientizar o servidor quanto a regularidade não somente da aplicação com zelo, como também pela instrução das prestações de contas apresentadas frente as pendências e insuficiências em suas finalizações, conforme estabelecido na Instrução Normativa vigente."

- Análise da resposta:

As manifestações recebidas demonstram o esforço da área responsável na condução dos procedimentos e na orientação aos usuários, mas, diante de pontos que ainda carecem de atenção, conforme descrito nos achados apontados, as recomendações exaradas serão mantidas. Reitera-se, ainda, a importância da continuidade das ações de orientação às unidades executoras, conforme art. 43 da IN SAF nº 21/2017, com vistas à mitigação de riscos e à prevenção de recorrências.

IV - CONCLUSÃO

Os exames realizados apontaram a existência de fragilidades, conforme registrado no item ACHADOS deste relatório.

Em face do exposto, a Diretoria de Finanças, bem como as Unidades Gestoras solicitantes ou que usufruam de adiantamentos, devem adotar as medidas necessárias para a regularização das situações apresentadas neste relatório, em conformidade com as recomendações indicadas, ou apresentar as justificativas para os fatos apontados e o atendimento das recomendações.

Ressalta-se, por oportuno, o rigor técnico adotado pela Diretoria de Finanças na análise dos processos, evidenciado pela devolução para correções sempre que necessário - como nos SEI ID. 00106430324 e 00103625790 - assim como pela observância ao fluxo normativo ao condicionar a liberação dos pagamentos ao cumprimento integral das exigências previstas na Instrução Normativa SAF nº 21/2017.

Maiana Mangabeira Rodrigues

Coordenador(a) de Controle Interno